

Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1342, de 28 de junho de 1995

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA PARTE FINAL DO PARÁGRAFO 60., DO ARTIGO 41, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 10. - Fica o Diretor do D.A.A.E. autorizado a conceder, aos aposentados e pesionistas que preencherem os requisitos desta lei, dispensa do pagamento das tarifas de consumo de água tratada.

Parágrafo 10. - Para fazer jus aos benefícios desta lei, o aposentado ou pensionista, no respectivo pedido escrito, deverá comprovar, além de obrigar-se a comunicar desqualificação posterior:

I - ser domiciliado no imóvel, independentemente do título;

II - no caso de ser proprietário, tratar-se do único bem imóvel residencial;

III - proventos, pensão e/ou renda mensal familiar não superior a três (3) Salários Mínimos;

IV - consumo mensal de água até 7m3.

Parágrafo 2o. - O pedido escrito deverá ser renovado anulmente, com comprovantes atualizados.

Parágrafo 3o. - Comprovado que o beneficiário deixou de enquadrar-se num dos incisos do parágrafo 1o., será cassada a dispensa, por despacho fundamentado, que será comunicado ao interessado.

Artigo 20. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vereador André Zilioli, 28 de junho de 1995.

Presidente

IRANZ DO CARMO TEIXEIRA

10. Secretária



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

Lei no. 1342 - Fls.02

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

José Benedito Rizzato Diretor de Secretaria